



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

#### CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE MÓVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93 e alterações posteriores, que fará realizar, Chamada Pública para fins de concessão de uso de móveis e imóveis públicos para exploração exclusiva na fabricação de móveis de madeira em escala industrial, nas condições do presente Edital, que estará recebendo a documentação de empresas interessadas até **às 09 horas do dia 23 de julho de 2021**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, centro na cidade de Derrubadas/RS e que neste mesmo dia e local, **às 09:00 horas**, realizará abertura dos envelopes com as propostas.

#### **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente edital consiste na Concessão de direito real de uso, a título não oneroso, dos móveis e imóveis públicos, descritos a seguir, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 1.2 – Relação dos bens móveis:

- a) **Uma máquina Finger Joint Metrisa**, horizontal automática, ano 2004, com mesa de pré alimentação e prensa de 6mm, com conjunto de fresador duplo, utilizada para emenda de madeira de topo tipo horizontal e reaproveitamento de pedaços de madeira, patrimônio nº 4491.
- b) **Uma máquina furadeira oscilante maquinóvel**, ano 2004, com seis cabeçotes acionados por três motores em dois carros oscilantes, equipada para uso normal na abertura de cavas em peças de madeira ou afins, pés de cadeiras, beliches entre outras, patrimônio nº 4508.
- c) **Uma máquina fresadora automática maquinóvel** modelo FC 9503C, ano 2020, com dois grupos de fresas e lixas de mesa de 1500X1500 espessura 25mm, comando elétrico para uso normal em copiar e lixar peças de madeira, patrimônio nº 4511.
- d) **Uma Máquina fresadora lixadeira winner krafiline**, ano 1998, com dois grupos de lixadores e dois fresadores, utilizada para operações de fresagem dos mais variados tipos de perfis e lixamento de painéis, reto, soft, boleado, cana, molduras, etc, patrimônio nº 4507.

#### 1.3 – Relação dos bens imóveis:

- a) **Dois Pavilhões Industriais edificados em alvenaria**, situados na Av. Pelotas, nº 115, Distrito Industrial, em Derrubadas/RS, medindo 20X35m, cada um, totalizando 1.400 m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados) de área construída.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

1.4 Os bens públicos destinar-se-ão exclusivamente à fabricação de móveis de madeira em escala industrial, tornando-se deles concessionário o proponente que preencher as exigências de habilitação e as demais condições deste instrumento.

1.5 A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os móveis e imóveis ao empreendimento de atividades de fabricação de móveis de madeira a ser executadas pelo futuro concessionário.

### **1.6 São encargos do proponente vencedor:**

1.6.1 Exercer a atividade fabril, pelo período 05 (cinco) anos, com prorrogação por igual período, sob pena de extinção da concessão.

1.6.2 Manter no mínimo 05 (cinco) contratos de funcionários ativos.

1.6.3 Manter CNPJ da empresa no município de Derrubadas.

1.6.4 Contratação preferencialmente de mão de obra local.

1.6.5 Possuir experiência comprovada no ramo de fabricação de móveis em madeira, de no mínimo de 06 (seis) meses.

1.6.6 Pagamento de seguro dos pavilhões, conferindo segurança aos imóveis caso sejam afetados por destelhamento, incêndio ou outros danos, durante o período de concessão.

1.6.7 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade fabril.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), preferencialmente com sede no Município de Derrubadas;

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f - Prova de Regularidade com o INSS;

g - Prova de Regularidade com o FGTS;

h - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

3.1. A documentação necessária para habilitação dos interessados é a constante no item 2.2.

3.2.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

3.2.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. Em hipótese alguma serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

### 5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO.

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação.

5.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 Será considerado vencedora do presente certame a empresa que apresentar a totalidade dos documentos dispostos neste edital e comprovar a sua regularidade perante o fisco, bem como apresentar proposta de viabilidade econômica com a realização de investimentos imediatos e comprovação de regularidade financeira da empresa com base em declaração contábil ou balancete de abertura de empresa, além de oferta de maior número de empregos.

6.1.1 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, preferencialmente a empresa com sede no município de Derrubadas, sendo que, persistindo o empate, far-se-á sorteio público.

### 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de interessado;
- c) anulação ou revogação da Chamada Pública;
- d) rescisão do contrato.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O proponente declarado vencedor deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os investimentos feitos pelo concessionário nos imóveis, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso não serão restituídos pelo Município ao concessionário ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o concessionário que está ciente da presente condição.

8.3 Os acréscimos de benfeitorias nos imóveis cedidos, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

8.4 Será rescindido o contrato de concessão de uso, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

### 8.5 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;

II – Pagar as despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica;

III – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano ou acidente que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a vigência da concessão, bem como custo para a reparação dos mesmos.

VII - Além das obrigações previstas neste Edital, outras obrigações pertinentes poderão ser estabelecidas no contrato de concessão de uso.

### 8.6 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

III - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer outro ramo de atividade.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A concessão real de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos bens públicos ao Município.

9.2. O resultado deste processo de chamada pública será publicado no *site* do Poder Executivo, [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br), e posteriormente, será convocado o vencedor para a formalização do contrato, na forma da Lei.

9.3 O Edital encontra-se disponível para retirada no site: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br), cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone: (55) 3616-3071, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, 13 DE JULHO DE 2021.

  
ALAIR CEMIN  
PREFEITO MUNICIPAL